**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2020** Florianópolis, 30 de setembro de 2020.

Orienta os órgãos da administração direta, fundos, entidades autárquicas e fundacionais e empresas estatais dependentes do Poder Executivo Estadual acerca dos sistemas administrativos do Estado e envio de consultas à CGE.

A Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2020 – LC 741/2020, em seu capítulo IV, artigos 126 a 131, manteve as atividades comuns a todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual organizadas na forma de Sistemas Administrativos, formato adotado desde 1975 com a edição da Lei nº 5.089, de 14 de maio de 1975.

O art. 126 da LC 741/2020, estabelece que as atividades comuns a todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas sob a forma de **sistemas administrativos**.

A teor do disposto na LC 741/2020, art. 127 *caput* e §5º, cada sistema administrativo é composto por um **órgão central**, ao qual compete **a normatização, a supervisão, a regulação, o controle e a fiscalização das atividades sob sua coordenação**.

Assim, pela lei, o Estado possui os seguintes órgãos centrais e respectivas atividades:

***Sob coordenação da Secretaria de Estado da Administração - SEA***

<http://www.sea.sc.gov.br/#estrutura> (acesso em 27/08/2020)

Responsável por gerir as políticas administrativas de recursos humanos, patrimônio, documentação, materiais e serviços e tecnologia da informação.

Possui os seguintes serviços ao abrigo do órgão central:

|  |  |
| --- | --- |
| **a)** gestão de materiais e serviços: | (<http://www.sea.sc.gov.br/diretoria-de-gestao-de-licitacoes-e-contratos/>) |
| **b)** gestão de pessoas: | (<http://www.sea.sc.gov.br/diretoria-de-gestao-e-desenvolvimento-de-pessoas/>) |
| **c)** gestão de tecnologia da informação e comunicação: | (<http://www.sea.sc.gov.br/diretoria-de-tecnologia-e-inovacao/>) |
| **d)** gestão documental e publicação oficial |  |
| **e)** gestão patrimonial: | (<http://www.sea.sc.gov.br/diretoria-de-gestao-patrimonial/>) |

***Sob coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF***

<http://www.sef.sc.gov.br/institucional/diretorias> (acesso em 27/08/2020)

Responsável por normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas nos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis e prestar apoio ao órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria.

Possui os seguintes serviços ao abrigo do órgão central:

**a)** administração financeira e contabilidade e

**b)** planejamento orçamentário.

***Sob coordenação da Secretaria da Casa Civil - CC:***

<https://www.scc.sc.gov.br/index.php/institucional/atribuicoes> (acesso em 27/08/2020)

Responsável pelos atos do processo legislativo.

***Sob coordenação da Procuradoria Geral do Estado - PGE***

<https://www.pge.sc.gov.br/a-pge/> (acesso em 27/08/2020)

<https://www.pge.sc.gov.br/estrutura-organizacional/> (acesso em 27/08/2020)

Possui as funções de representação judicial e extrajudicial do Estado, de consultoria e assessoramento jurídico do Estado e poderes.

Órgão central das atividades relativas aos serviços jurídicos.

***Sob coordenação da Controladoria Geral do Estado – CGE***

<http://cge.sc.gov.br/>

Responsável por tomar as providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção e ao aprimoramento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual.

Órgão central das atividades de controle interno e ouvidoria.

Além do órgão central, os sistemas administrativos são compostos por órgãos setoriais e órgãos seccionais[[1]](#footnote-1), que detêm competência correlata à atividade do sistema administrativo.

Os órgãos setoriais são as unidades administrativas das Secretarias de Estado, da CC, da PGE, da CGE e da Defesa Civil; os seccionais são as unidades administrativas das entidades da Administração Pública Estadual Indireta.

**Os órgãos setoriais e seccionais submetem-se à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central; são subordinados hierárquica e administrativamente ao órgão ou entidade ao qual pertencem, e vinculados tecnicamente ao órgão central do sistema.**

Assim, visando observar a competência de cada órgão central na matéria, fomentar a autonomia, a busca correta de informações e aprimoramento dos conhecimentos, bem como a fluidez dos serviços do órgão central de controle interno, **as consultas devem, primordialmente, ser dirigidas ao órgão central correlato**.

Por outro lado, o Decreto nº 2.056/2009 dispõe que as consultas submetidas à CGE devem ser precedidas de apreciação pela assessoria, consultoria ou procuradoria jurídica do órgão ou entidade responsável[[2]](#footnote-2).

A Consultoria Jurídica - Cojur dos órgãos presta consultoria e assessoramento jurídico em matéria de natureza jurídica não-contenciosa. Analisa os instrumentos relativos a projetos de lei, decretos, portarias, bem como licitações, contratos, convênios e acordos, examinando a legalidade dos atos administrativos.

A Cojur também examina e emite parecer prévio sobre a legalidade de licitações, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que tenham a participação do Estado[[3]](#footnote-3).

Nesse sentido, foi emitido o Ofício Circular CGE nº 12/2020, de 11 de agosto de 2020, informando que “**as consultas submetidas à CGE devem ser precedidas por apreciação a cargo de assessoria, consultoria ou procuradoria jurídica do órgão ou entidade responsável** e encaminhadas via SGPe em processos regularmente instruídos ao Gabinete do Controlador-Geral do Estado”.

Os pedidos de parecer devem ser encaminhados formalmente via SGP-e, instruídos com o parecer jurídico do órgão e elementos cabíveis que permitam avaliação do assunto pela CGE.

Conclui-se que, primeiramente, deve ser observado a qual órgão central pertence a matéria objeto da consulta; para questionamentos de competência do órgão central de controle interno, deve ser emitido parecer jurídico prévio.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que ao órgão central de controle interno não cabe opinar sobre questões de mérito da gestão.

**Alessandra Barcellos Barros**

Gerente de Auditoria de Controle Interno e Gestão de Riscos

Auditora Interna do Poder Executivo

Matrícula nº 396.561-9

De acordo.

**Rodrigo Stigger Dutra**

Auditor-Geral do Estado

Auditor Interno do Poder Executivo

Matrícula nº 389.733-8

De acordo.

**Cristiano Socas da Silva**

Controlador-Geral do Estado

Auditor Interno do Poder Executivo

Matrícula nº 389.731-1

1. Lei Complementar nº 741/2019, art. 127 [↑](#footnote-ref-1)
2. Decreto 2.056/2009, art.13, parágrafo único [↑](#footnote-ref-2)
3. Atribuições da Cojur da SEF (<http://www.sef.sc.gov.br/institucional/diretoria/COJUR>, acesso em 27/08/2020), utilizadas como analogia para as demais entidades, cujas atribuições estão dispostas em seus regimentos internos. [↑](#footnote-ref-3)